

Concurso público de conceção para o projeto
Unidade de Saúde de Cascais e
Unidade de Medicina Legal e Forense

Termos de Referência



CASCAIS

junho 2020

TERMOS DE REFERÊNCIA

“CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO
PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DA
UNIDADE DE SAÚDE DE CASCAIS E
UNIDADE DE MEDICINA LEGAL E FORENSE”

Proc.º 258/CCONCEÇÃO/DCOP/AG/2020

Índice

TERMOS DE REFERÊNCIA.....	4
Artigo 1.º – Objeto e modalidade do concurso.....	4
Artigo 2.º – Entidade Adjudicante.....	4
Artigo 3.º – Órgão que tomou a decisão de selecionar o Trabalho de Conceção.....	4
Artigo 4.º – Peças do Procedimento.....	4
Artigo 5.º – Disponibilização do processo de concurso.....	6
Artigo 6.º – Júri do procedimento.....	6
Artigo 7.º – Concorrentes.....	7
Artigo 8.º – Equipa projetista.....	8
Artigo 9.º – Impedimentos.....	9
Artigo 10.º – Dúvidas e esclarecimentos.....	9
Artigo 11.º – Visitas ao local.....	10
Artigo 12.º – Documentos de identificação.....	10
Artigo 13.º – Documentos que materializam os Trabalhos de Conceção.....	11
Artigo 14.º – Documentos digitais.....	12
Artigo 15.º – Idioma.....	13
Artigo 16.º – Modo de apresentação dos trabalhos.....	13
Artigo 17.º – Lugar e data-limite de apresentação do invólucro.....	14
Artigo 18.º – Apresentação de vários Trabalhos de Conceção.....	14
Artigo 19.º – Abertura dos Invólucros com os Trabalhos.....	15
Artigo 20.º – Critério de seleção.....	15
Artigo 21.º – Avaliação dos Trabalhos de Conceção.....	15
Artigo 22.º – Exclusões.....	16



CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 23.º – Decisão de Seleção.....	16
Artigo 24.º – Prémios e Menções Honrosas.....	17
Artigo 25.º – Habilitações.....	17
Artigo 26.º – Direitos de autor e transferência de propriedade	18
Artigo 27.º – Exposição pública dos Trabalhos de Conceção	18
Artigo 28.º - Indemnizações.....	18
Artigo 29.º – Calendário	19
Artigo 30.º – Legislação aplicável	20

TERMOS DE REFERÊNCIA

ARTIGO 1.º – OBJETO E MODALIDADE DO CONCURSO

1. O presente concurso de conceção tem por objeto a seleção de 1 (um) Trabalho de Conceção para a **Elaboração do Projeto da Unidade de Saúde de Cascais e Unidade de Medicina Legal e Forense**, para cuja concretização e desenvolvimento a Entidade Adjudicante tem a intenção de celebrar um contrato de prestação de serviços na sequência de Ajuste Direto adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Os Trabalhos de Conceção objeto do presente concurso devem observar os requisitos constantes do Programa Preliminar que constitui o Anexo I aos presentes Termos de Referência.
3. O presente concurso de conceção reveste a modalidade de concurso público, nos termos do artigo 219.º- A e seguintes do CCP.
4. O objeto do presente concurso insere-se, para efeito de classificação, conforme vocabulário comum para contratos públicos (CPV), no código 71200000-0 (Serviços de Arquitectura e afins), de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008.
5. O concurso decorre sob anonimato.

ARTIGO 2.º – ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade pública adjudicante é o Município de Cascais, sito na Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais, com o telefone n.º +351 214 825 030, endereço Internet (URL): <http://www.cm-cascais.pt>.

ARTIGO 3.º – ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE SELECIONAR O TRABALHO DE CONCEÇÃO

A decisão de selecionar 1 (um) Trabalho de Conceção foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, no âmbito das competências do órgão para autorizar a despesa, aprovação das peças do procedimento e designação do Júri.

ARTIGO 4.º – PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O processo do concurso é constituído pelos presentes Termos de Referência e respetivos anexos, Caderno de Encargos e Anúncio, que integram os elementos escritos, gráficos e demais documentos necessários ao suporte do estudo e desenvolvimento do objeto do concurso, de acordo com a lista a seguir apresentada:

- a) Os presentes **Termos de Referência** nos quais se incluem o Programa Preliminar e seus anexos;

Anexo I - Programa Preliminar, compreendendo:

Anexo 1: Levantamento Topográfico (.dwg)

Anexo 1.1: Levantamento Topográfico com delimitação da área de intervenção (.dwf e .pdf)

Anexo 2: Levantamento Arquitetónico (.dwg)

Anexo 3: Levantamento Fotográfico (.jpg)

Anexo 4: Programa Funcional – Unidade de Saúde (.pdf)

Anexo 5: Programa Funcional – Unidade de Medicina Legal e Forense (.pdf)

Anexo 6: Orientações para instalações e equipamentos para Unidades de Saúde Familiar (.pdf)

Anexo 7: Recomendações Técnicas para instalações e equipamentos Sanitários do Edifício Hospitalar (.pdf)

Anexo 8: Especificações técnicas para instalações de AVAC (.pdf)

Anexo 9: Recomendações e Especificações Técnicas para Edifícios Hospitalares (.pdf)

Anexo 10: Recomendações ITED (.pdf)

Anexo 11: Regulamento do P.D.M. Cascais (.pdf)

Anexo 12: RUEM Cascais (.pdf)

Anexo 13: Ortofotomapa (.jpg)

Anexo 14: Projeto de estabilidade do edifício (.pdf e .jpg)

Anexo II - Deliberação de constituição do Júri

Anexo III - Boletim de Identificação

Anexo IV – Critérios de Seleção

- b) O **Caderno de Encargos** do procedimento de ajuste direto, a celebrar nos termos do artigo 27.º, n.º 1, alínea g) do CCP, nos termos do n.º 4 do artigo 219.º- D do Código dos Contratos Públicos, ex vi alínea k), do n.º 1 do mesmo artigo.
- c) O **Anúncio do concurso**, publicado no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (e respetivos comprovativos da sua submissão para publicação);

ARTIGO 5.º – DISPONIBILIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONCURSO

1. As peças que constituem o presente concurso público serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica “acinGov” (<http://www.acingov.pt>) utilizada pelo Município de Cascais.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
3. Os interessados têm que efetuar obrigatoriamente o registo (gratuito) na plataforma eletrónica “acinGov” através do endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão, para terem acesso a todas as notificações e comunicações em fase de concurso.
4. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os serviços da plataforma eletrónica “acinGov”. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 h úteis após a receção dos documentos.
5. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo serviço de apoio, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt no registo de fornecedor, ou através do telefone 707 451 451 (dias úteis – horário 8h – 19h).
6. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica referida no n.º 1.
7. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica enunciada no número 1 deste artigo.
8. As peças do procedimento estão também disponíveis para consulta e download por qualquer interessado, desde a data de envio do anúncio para publicação no Diário da República, no website da Câmara Municipal de Cascais (<https://www.cascais.pt/sub-area/contratacao-publica>).

ARTIGO 6.º – JÚRI DO PROCEDIMENTO

1. O presente concurso é conduzido por um Júri, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, nomeado por deliberação da Entidade Adjudicante, cuja cópia constitui o Anexo II aos presentes termos de referência.
2. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente à data do envio para publicação do Anúncio do concurso em *Diário da República*.

3. O Júri do concurso exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido no artigo 68.º do CCP.
4. Poderão ser solicitados a entidades externas ao Município de Cascais todos os pareceres, estudos ou relatórios tidos por convenientes para apreciação do mérito das soluções apresentadas, sem qualquer direito de voto e recaindo sobre estas o dever de sigilo.
5. Até ao anúncio público do Relatório Final, os membros do Júri, Secretário, peritos e consultores devem manter absoluta confidencialidade sobre qualquer informação obtida no exercício das suas funções.
6. Os membros dos Júri devem pautar a sua participação em absoluto respeito pelos presentes Termos de Referência e demais legislação vigente aplicável e em consonância com os princípios de ética e deontologia, o seu conhecimento e a sua experiência profissional.
7. As deliberações do Júri sobre a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados ou sobre a exclusão dos mesmos por inobservância da descrição das características, das particularidades, das referências e de quaisquer outros requisitos que os trabalhos devem apresentar, têm carácter vinculativo para a Entidade Adjudicante, não podendo ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes.

ARTIGO 7.º – CONCORRENTES

Podem apresentar propostas de Trabalhos de Conceção, as seguintes entidades:

- a) Profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitectos;
- b) Pessoas Coletivas cujo objeto social abranja a atividade de elaboração de estudos ou projetos de Arquitetura;
- c) Agrupamentos de Pessoas Singulares ou Coletivas desde que cumpram o estabelecido no artigo 54.º do CCP e cujos membros não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que pelo menos um dos membros cumpra o estabelecido nas alíneas anteriores deste número e o objeto social dos restantes membros abranja a elaboração de projetos de Arquitetura, Engenharia ou de Arquitetura e Engenharia;
- d) Sociedades Profissionais de Arquitectos, cujo objeto social consista no exercício em comum de atos próprios reservados ou não reservados à profissão de arquitetos, que se encontrem com inscrição como membros efetivos da Ordem dos Arquitectos, conforme dispõe o Regulamento n.º 322/2016, publicado no Diário da República n.º 61, de 29 de março;

- e) Organizações Associativas de Arquitectos de outro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que se estabeleçam em território português com inscrição efetiva na Ordem dos Arquitectos, ou, em alternativa, que se constituam como representações permanentes e tenham condição para se estabelecerem em território nacional ou para participarem em sociedades profissionais de arquitetos inscritas ou a inscrever na Ordem dos Arquitectos (artigo 5.º do Regulamento n.º 322/2016, publicado no Diário da República n.º 61, de 29 de março);
- f) Profissionais legalmente estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de arquiteto, podendo exercê-la de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre “Prestação de Serviços”, de acordo com o previsto no artigo 7.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto (EOA);
- g) Empresas que se estabeleçam em território nacional para prestação de serviços de Arquitetura através dos seus sócios, administradores, gerentes, empregados ou subcontratados que não se constituam sob a forma de sociedades profissionais de arquitetos e que se encontrem registados na Ordem dos Arquitectos, nos termos do artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos (EOA).

ARTIGO 8.º – EQUIPA PROJETISTA

1. Cada concorrente, isto é, cada entidade que apresentar Trabalhos de Conceção, deve obrigar-se a formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um arquiteto inscrito na respetiva Ordem Profissional e que se encontre habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e Portaria nº 119/2012 de 30 de abril para a classe de obra a realizar.
2. Para além do arquiteto Coordenador, a equipa projetista será obrigatoriamente constituída pelos técnicos autores que assegurem todas as especialidades e elementos necessários à elaboração do projeto, e outros que se considerem necessários ao desenvolvimento do projeto:
 - a) Arquitetura, incluindo sinalética geral e planta de mobiliário fixo
 - b) Arquitetura paisagista; incluindo arruamentos e vias de circulação pedonal, sinalização horizontal / vertical e plano de recolha de lixo
 - c) Estabilidade e Fundações

- d) Demolições, escavações e contenção periférica
- e) Instalações, equipamentos e sistemas de águas, incluindo rede de incêndios
- f) Instalações, equipamentos e sistemas de esgotos (domésticos e pluviais)
- g) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos (incluindo Posto de Transformação)
- h) Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)
- i) Projeto RECS (Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços), incluindo Pré Certificado
- j) Rede de distribuição, instalações e equipamentos de fluídos (gás, ar comprimido, vapor e gases medicinais)
- k) Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações
- l) Instalações e equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e carga
- m) Instalações de informática, de audiovisuais, som e segurança
- n) Projeto de segurança contra incêndios, incluindo sinalética de emergência
- o) Sistemas de segurança integrada
- p) Sistema de gestão técnica centralizada
- q) Comportamento térmico e pré-certificado
- r) Condicionamento acústico
- s) Plano de acessibilidades
- t) Plano de segurança e saúde em fase de projeto
- u) Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e de Demolição (PPGRCD)
- v) Planta de Estaleiro

ARTIGO 9.º – IMPEDIMENTOS

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º do CCP e 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

ARTIGO 10.º – DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na **plataforma eletrónica** referida no artigo 5.º, no **primeiro terço** do prazo fixado para apresentação das propostas.

2. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos solicitados, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
3. As respostas aos pedidos de esclarecimento são prestadas por escrito, pelo Júri do concurso, e comunicados pela Entidade Adjudicante até ao termo do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, dentro do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. No caso de não ser possível ao Júri disponibilizar, dentro do prazo, os esclarecimentos previstos no n.º 2 ou as necessárias retificações das peças, tal como previsto no ponto anterior, haverá lugar à prorrogação de prazo para a entrega dos trabalhos de conceção, por período equivalente ao tempo decorrido entre o prazo estipulado para o efeito e o atraso verificado.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados a todos os concorrentes, na plataforma “**acinGov**” (<http://www.acingov.pt>).
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos no n.º 1 a 3 do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 11.º – VISITAS AO LOCAL

Os interessados poderão visitar o local a que se refere o objeto do concurso, através de marcação prévia para o endereço de correio eletrónico da Divisão de Contratação Pública: dcop@cm-cascais.pt.

ARTIGO 12.º – DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Os concorrentes devem apresentar o Boletim de Identificação, de acordo com o Anexo III, aos presentes Termos de Referência que, contenha a respetiva identificação completa do concorrente e contactos, bem como declaração de compromisso relativa à constituição da equipa projetista referida no artigo 8.º;
2. Caso seja assinado pelo representante legal de pessoa coletiva, ou por representante do concorrente, o boletim de identificação deve vir acompanhado do documento que demonstre os poderes do signatário ou de cópia desse documento.

ARTIGO 13.º – DOCUMENTOS QUE MATERIALIZAM OS TRABALHOS DE CONCEÇÃO

Para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 219.º-D do CCP, os Trabalhos de Conceção a apresentar devem observar os requisitos estabelecidos no Programa Preliminar e possuir a forma de Programa Base, com os elementos escritos e desenhados indicados nos pontos seguintes.

1. Caderno A3

Os concorrentes devem apresentar, sob a forma de caderno encadernado de formato DIN A3 (297mm x 420mm) com orientação horizontal, com um número máximo de 15 (quinze) páginas, com todas as páginas numeradas e com menção na primeira página ao número total de páginas, as seguintes peças escritas:

a) Memória Descritiva e Justificativa, que descreva e justifique a conceção preconizada para o Projeto da Unidade de Saúde de Cascais e Unidade de Medicina Legal e Forense, acompanhada por todos os elementos gráficos necessários para a sua compreensão, contendo os princípios gerais de conceção da solução proposta com especial enfoque nos aspetos constantes do critério de seleção previstos no artigo 20º, incluindo pelo menos:

- Esquema de acessos viários e pedonais
- Esquema de distribuição e identificação dos espaços
- Soluções de eficiência energética e sustentabilidade
- Enquadramento SCIE (definição da categoria de risco e esquema de vias evacuação)

b) Quadro Resumo de Áreas para cada uma das partes que constituem o programa de intervenção que resultem da solução proposta por cada concorrente;

c) Estimativa do Custo Total da Obra, para o Projeto da Unidade de Saúde de Cascais e Unidade de Medicina Legal e Forense e espaços exteriores, com discriminação justificativa dos valores referentes às especialidades consideradas, tendo em conta que o custo estimado para a construção não pode exceder € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. Painéis A1

A solução proposta deve ser concretizada em peças gráficas, apresentadas sobre 3 painéis em formato DIN A1 (594mm x 841mm) com orientação vertical, utilizados numa só face, em material leve

autoportante tipo K-Line ou PVC. Nos painéis devem constar, para além das legendas próprias dos elementos gráficos e desenhados, única e exclusivamente a identificação do presente concurso, e, no canto superior direito de cada painel, a numeração 1-3, 2-3, e 3-3. As peças gráficas/desenhadas a elaborar deverão conter, no mínimo, a apresentação dos seguintes elementos:

- Planta de implantação à escala 1:500, representando toda a área de intervenção;
 - Plantas, cortes e alçados, relevantes para a representação da proposta, à escala 1:200;
 - Organograma funcional;
 - Imagens tridimensionais.
3. Além das peças gráficas previstas no número anterior, os concorrentes podem inserir nos painéis, ao seu critério, elementos tidos por relevantes, tais como organogramas, soluções construtivas demonstradas em corte-fachada, detalhes, esquemas ou imagens, adotando os pontos de vista considerados mais favoráveis à representação, em três dimensões, das ideias que se desejem salientar, ou quaisquer elementos que descrevam ou justifiquem a conceção da solução proposta face às condições estabelecidas no Programa Preliminar constante do Anexo I aos presentes Termos de Referência.
 4. Não é permitida aos Concorrentes a entrega de maquetes da solução proposta, podendo, no entanto, constar imagens das mesmas nas peças a entregar.
 5. Os documentos que materializam os Trabalhos de Conceção são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 14.º – DOCUMENTOS DIGITAIS

Os concorrentes devem ainda apresentar um CD/DVD, não regravável, apenas para efeitos de exposição e divulgação a promover pela Entidade Adjudicante, o qual deve apresentar, no rosto, uma etiqueta da qual conste as identificações do concurso e do concorrente, contendo os seguintes elementos:

- a) Ficheiro único com todos os painéis em formato PDF (min. 300dpi, formato A1);
- b) Ficheiro único com o caderno A3 em formato PDF;
- c) Ficheiro tamanho A4 em formato DOC com extrato da Memória Descritiva com um máximo de 2500 caracteres (incluindo espaços);
- d) 5 ficheiros em formato JPG (min. 300dpi) com peças gráficas, que integram os painéis e o caderno A3, tidas por relevantes pelo concorrente, para divulgação das propostas.

ARTIGO 15.º – IDIOMA

Todos os documentos que materializam os Trabalhos de Conceção devem ser redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo, ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 16.º – MODO DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

1. Os documentos previstos nos artigos 12º (Boletim de identificação) e 14º (doc. digitais (CD/DVD)) devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «**Concorrente**» e a designação do presente concurso.

Concurso Público de Conceção para a Elaboração do Projeto da Unidade de Saúde de Cascais e Unidade de Medicina Legal e Forense

«**Concorrente**»

2. Os documentos previstos no artigo 13º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «**Trabalho**» e a designação do presente concurso.

Concurso Público de Conceção para a Elaboração do Projeto da Unidade de Saúde de Cascais e Unidade de Medicina Legal e Forense

«**Trabalho**»

3. Os invólucros referidos nos números anteriores são encerrados num outro, igualmente opaco e fechado, que se denomina «**Invólucro exterior**», no qual se deve indicar apenas a designação do presente concurso e da Entidade Adjudicante - “Município de Cascais”.

Concurso Público de Conceção para a Elaboração do Projeto da Unidade de Saúde de Cascais e Unidade de Medicina Legal e Forense

Município de Cascais

4. Exceccionalmente, no caso de, em virtude da dimensão das peças ou dos painéis apresentados, o concorrente necessitar de encerrar os documentos previstos no artigo anterior em mais do que um invólucro, cada um dos invólucros deve respeitar o disposto no n.º 2 e ser apresentado com uma referência sequencial; todos estes invólucros devem, por sua vez, ser encerrados no «**Invólucro exterior**» referido no número anterior.
5. Todos os documentos previstos no artigo 13º, bem como todos os invólucros referidos nos números anteriores, devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores, sob pena de exclusão.

ARTIGO 17.º – LUGAR E DATA-LIMITE DE APRESENTAÇÃO DO INVÓLUCRO

1. O «**Invólucro exterior**» referido no n.º 3 do artigo anterior pode ser entregue diretamente ou enviado, sem indicação do remetente (ou com indicação de remetente, desde que não forneça qualquer indício sobre a identidade do concorrente), por correio registado, devendo a receção ocorrer, em qualquer dos casos, até às 17.00 horas do 81.º (octogésimo primeiro) dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República (II Série), nas instalações da Câmara Municipal de Cascais, sita no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar n.º 118, Piso 1, 2750-421 Cascais, ao cuidado da Divisão de Contratação Pública.
2. No caso de a entrega ser feita diretamente, ao apresentante (que não pode indicar qualquer indício sobre a identidade do concorrente), é fornecido um recibo comprovativo da entrega, que não mencionará o nome do apresentante, devendo apenas ser datado e com hora de entrega, sem qualquer identificação.
3. Se o invólucro for enviado por serviço postal, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não podendo por isso considerar-se tempestivamente apresentados os documentos que deem entrada depois da data e hora limites referidas no número 1, ainda que o invólucro que os contenha tenha sido expedido anteriormente.
4. A entidade adjudicante atribuirá um número a cada um dos invólucros exteriores por referência à data e hora de apresentação.

ARTIGO 18.º – APRESENTAÇÃO DE VÁRIOS TRABALHOS DE CONCEÇÃO

1. Cada concorrente pode apresentar um ou mais Trabalhos de Conceção.

2. No caso de o concorrente apresentar mais do que um Trabalho de Conceção, deve cumprir, quanto a cada um deles, o disposto nos artigos 12.º a 17.º.

ARTIGO 19.º – ABERTURA DOS INVÓLUCROS COM OS TRABALHOS

1. Os trabalhos de conceção apresentados pelos concorrentes, nos termos previstos no artigo 13º, serão abertos pelo Júri, em sessão reservada, preservando o anonimato das soluções apresentadas.
2. O Júri do concurso iniciará a sessão pela abertura dos invólucros exteriores atribuindo, de forma aleatória, um número a estes e aos seus invólucros interiores procedendo, seguidamente, à abertura dos invólucros que contêm os documentos que materializam os trabalhos de conceção apresentados pelos concorrentes e inscrevendo em cada documento o número atribuído.
3. Concluída a operação a que alude o n.º 2, proceder-se-á à suspensão da sessão, que será retomada para apreciação e ordenação das soluções, nos termos do disposto no artigo 219.º- F do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 20.º – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

1. A seleção dos Trabalhos de Conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores de avaliação:
 - a) **Inovação e identidade arquitetónica** – 40%
 - b) **Integração e relação com a envolvente** – 10%
 - c) **Adequabilidade ao programa funcional** – 20%
 - d) **Exequibilidade técnica e sustentabilidade da proposta** – 30%
2. A avaliação é feita de acordo com o modelo de avaliação das propostas constante no anexo IV.

ARTIGO 21.º – APRECIÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCEÇÃO

1. O Júri procede à apreciação dos Trabalhos de Conceção apresentados e elabora um Relatório Final, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:
 - a) A ordenação dos Trabalhos de Conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção previsto no artigo anterior;
 - b) A eventual exclusão dos Trabalhos de Conceção apresentados em violação de quaisquer regras relativas à apresentação dos trabalhos;

2. O Júri do concurso só pode proceder à abertura dos invólucros referidos no n.º 1 do artigo 16º depois de integralmente cumprido o disposto no número anterior.

ARTIGO 22.º – EXCLUSÕES

1. É obrigatória a instrução, organização e apresentação dos trabalhos em estrita conformidade com o definido nos documentos que integram os presentes Termos de Referência.
2. Constitui causa de exclusão de um concorrente e da sua proposta a falta de cumprimento das seguintes condições:
 - i. Se a proposta for apresentada após o termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 17º.;
 - ii. Se os documentos que materializam os trabalhos de conceção, ou os invólucros referidos no artigo 16º, contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores (quebra de anonimato);
 - iii. Se o Boletim de Identificação (Anexo III) não for integralmente preenchido.
 - iv. Dos documentos que materializam os trabalhos de conceção conforme artigo 13º.

ARTIGO 23.º – DECISÃO DE SELEÇÃO

1. O órgão competente da entidade adjudicante selecionará o trabalho de conceção ordenado em primeiro lugar, de acordo com o teor e as conclusões do relatório final, nomeadamente com as deliberações vinculativas tomadas pelo Júri do procedimento.
2. Da decisão de seleção deve constar a atribuição do 1.º prémio de consagração ao concorrente selecionado, bem como a atribuição dos prémios aos concorrentes que apresentaram os trabalhos ordenados em 2.º e 3.º lugar;
3. A decisão de seleção referida nos números anteriores é notificada simultaneamente a todos os concorrentes.
4. O concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção considera-se selecionado para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 24.º – PRÉMIOS E MENÇÕES HONROSAS

1. O montante global dos prémios é de: € 15 000,00 (quinze mil euros).
2. Ao concorrente que apresentou o trabalho ordenado em primeiro lugar será atribuído o 1.º prémio no montante de € 7. 500,00 (sete mil e quinhentos euros);
3. Ao concorrente que apresentou o trabalho ordenado em segundo lugar será atribuído o 2.º prémio no montante de € 5 000,00 (cinco mil euros);
4. Ao concorrente que apresentou o trabalho ordenado em terceiro lugar será atribuído o 3.º prémio no montante de € 2. 500,00 (dois mil e quinhentos euros);
5. Aos autores dos restantes trabalhos, que se distingam pela sua singularidade, poderão ser atribuídas Menções Honrosas de natureza não pecuniária.
6. Os prémios previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 são pagos pela Entidade Adjudicante, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de notificação da decisão de seleção do Trabalho de Conceção, contra entrega de recibo ou fatura e mediante apresentação de certidão pelo premiado de que evidencie que a sua situação tributária e contributiva se encontra regularizada.
7. Os Trabalhos de Conceção (com exceção do suporte informático) não premiados nos termos dos números anteriores ficam à disposição dos respetivos autores nas instalações referidas no n.º 1 do artigo 17.º, cessando a responsabilidade da Entidade Adjudicante pelo seu depósito no prazo de 30 (trinta) dias após a data de encerramento da exposição.

ARTIGO 25.º – HABILITAÇÕES

1. O concorrente sobre cujo Trabalho de Conceção recaia a decisão de seleção, deve apresentar, no prazo de 5 (cinco dias) após a decisão de seleção, os documentos comprovativos de que se encontra habilitado para exercer a profissão em território nacional, que comprovem que se encontra registado ou que requereu o registo para a realização de prestação de serviços de arquitetura em Portugal, que tenha inscrição como membro efetivo da Ordem dos Arquitectos, seja como profissional independente ou empresário em nome individual, seja como sociedade profissional de arquitetos, ou ainda como livre prestação de serviços.
2. Caso se trate das situações previstas nas alíneas d), e), f), e g) do artigo 7.º, estas entidades deverão, nos 5 (cinco) dias citados no número anterior, entregar documento comprovativo provisório emitido pela Ordem dos Arquitectos que declare que requereram o reconhecimento, registo ou inscrição, sendo que este documento deverá ser substituído por documento definitivo até à data da outorga do

contrato, sob pena de impossibilidade de prosseguir com a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

3. A falta de entrega, pelo concorrente, dos documentos mencionados nos números anteriores, implica a caducidade da respetiva seleção, devendo o órgão referido no artigo 4.º selecionar o Trabalho de Conceção ordenado em lugar imediatamente subsequente.

ARTIGO 26.º – DIREITOS DE AUTOR E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

1. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam o Trabalho de Conceção sobre o qual recaia a decisão de seleção considera-se transmitido para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística do(s) seu(s) autor(es) pelo que, conseqüentemente, não serão nele introduzidas quaisquer modificações sem expresse consentimento do(s) mesmo(s).
2. A propriedade sobre todos os documentos entregues pelos participantes cujos trabalhos de conceção tenham recebido prémio é transferida para a entidade adjudicante, sem prejuízo dos direitos de autor dos participantes.

ARTIGO 27.º – EXPOSIÇÃO PÚBLICA DOS TRABALHOS DE CONCEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante poderá promover uma exposição pública dos trabalhos admitidos.
2. Os painéis a exibir na exposição, serão os mesmos que tiverem sido entregues com os trabalhos pelo que, posteriormente ao encerramento do concurso, não é permitido introduzir-lhes alterações que não sejam as decorrentes da necessidade de reparação de qualquer dano, entretanto, ocorrido com o seu manuseamento.
3. O disposto no número anterior não obsta à inclusão, na exposição referida no n.º 1, de elementos não apresentados pelos concorrentes, que considere pertinentes para a compreensão do projeto.
4. O local, data e hora de abertura da exposição serão anunciados nos meios de comunicação social e transmitidos a todos os concorrentes e membros do Júri.

ARTIGO 28.º - INDEMNIZAÇÕES

1. A decisão de escolha do Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, só pode ser tomada no prazo de um ano a contar da decisão de adjudicação tomada no Concurso

de Conceção, devendo o convite à apresentação de Proposta ser enviado dentro do mesmo prazo, sob pena de caducidade daquela decisão;

2. A Entidade Adjudicante deve indemnizar os Concorrentes pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas apresentadas no Concurso de Conceção, quando a decisão de escolha do Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, tenha caducado ou não tenha sido tomada no prazo previsto no número anterior, nos seguintes termos:
 - a) Após a receção dos trabalhos e antes da elaboração, por parte do Júri, do Relatório Final, será devida a cada um dos Concorrentes cujas propostas tenham sido admitidas, uma indemnização correspondente aos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração dos respetivos trabalhos;
 - b) Caso a Entidade Adjudicante proceda à anulação do Concurso depois de conhecida a seleção e ordenação dos trabalhos dos Concorrentes, haverá lugar ao pagamento dos prémios previstos.

ARTIGO 29.º – CALENDÁRIO

1. O calendário do concurso, a iniciar com a data do envio do respetivo Anúncio para publicação na II Série do Diário da República, será o seguinte:
 - a) Pedidos de esclarecimento: até ao 27º (vigésimo sétimo) dia após a data de envio do Anúncio para publicação no DR;
 - b) Respostas aos pedidos de esclarecimento: até ao 54º (quingüagésimo quarto) dia após a data de envio do Anúncio para publicação no DR;
 - c) Receção dos trabalhos: até às 17 horas do 81º (octogésimo primeiro) dia após a data de envio do Anúncio para publicação no DR nas instalações da Câmara Municipal de Cascais, sita no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar n.º 118, Piso 1, 2750-421 Cascais;
 - d) Notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios, aos concorrentes: nos 15 (quinze) dias subsequentes à data da conclusão do Relatório Final;
 - e) Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação: nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da notificação;
 - f) Publicação do Anúncio do resultado do concurso no *JOUE*: até 30 (trinta) dias após a decisão de seleção;

- g) Pagamento dos prémios: no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios;
 - h) Exposição pública dos trabalhos: data e local a definir;
 - i) Levantamento dos trabalhos: até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da Exposição.
2. Até à data limite de receção dos trabalhos, os prazos indicados são contados em dias seguidos de calendário; os prazos seguintes contam-se em dias úteis.
 3. Após o envio do Anúncio para publicação serão divulgadas, no sítio designado no n.º 1 do artigo 5.º, as datas correspondentes aos prazos indicados até à receção dos trabalhos.

ARTIGO 30.º – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual.